



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 84638/2012

PRINCIPAL : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

O processo trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Hércules da Silva Gahyva, representado por seu procurador Dr. Saulo Rondon Gahyva, OAB nº 13.216, em face do Acórdão nº 3.084/2015-TP publicado no Diário Oficial de Contas do dia 27/08/2015, sendo considerada como data de publicação o dia 28/08/2015, que julgou parcialmente procedente o Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão nº 5.837/2013-TP.

Os Embargos de Declaração foram admitidos, conforme Juízo de Admissibilidade, documento digital nº 176117-2015. O mesmo documento diz que a matéria embargada enseja análise técnica e, por este motivo, determina encaminhamento dos autos a Secex desta Relatoria.

O recorrente já interpôs Recurso Ordinário, o qual foi analisado por esta Secex. Agora interpõe os Embargos de Declaração em face do Acórdão que julgou o Recurso Ordinário. Tal espécie recursal não enseja análise técnica, pois que tem o propósito de esclarecer obscuridade ou contradição na Decisão, assim como está prescrito no Regimento Interno - RI deste Tribunal de Contas, em seu artigo 270, inciso III. Também o artigo 276 do RI prescreve:

“Art. 276. No caso de embargos de declaração, a petição será juntada ao processo respectivo e encaminhada ao relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito.”

Ademais a CI nº 312/2015/GPRES-WJT, de 30/09/2015, oriunda do Gabinete da Presidência deste Tribunal, endereçada a todos os setores do TCE, informa que o **Colegiado de Membros** tomou a seguinte decisão:

“1) O gabinete do Relator deve instruir diretamente processos que não exijam fiscalização



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

ou análise técnica de Auditor Público Externo ou Técnico de Controle Público Externo, a exemplo de Recursos, Denúncias e Representações. Nesses casos, a instrução será feita pelos Assessores Técnicos e Jurídicos, sob a supervisão do Chefe de Gabinete e do Consultor Técnico-Jurídico – no caso dos gabinetes dos Conselheiros, do Chefe de Gabinete e dos gabinetes dos Conselheiros Substitutos, que são os responsáveis pelo controle de qualidade dos processos de modo geral; (...)".

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria da peça recursal é de cunho jurídico, perfeitamente dispensável uma análise técnica ou contábil e que também não houve juntada de documentos contábeis ou qualquer outro que enseje análise técnica. Cita-se, como exemplo, os fundamentos do Embargo:

“3.3. Contradição. Apontamentos nº 29 e 30. Reconhecimento da atipicidade da prática e manutenção da multa no patamar máximo;

3.4. Contradição. Apontamento 31. Redução desproporcional à atenuação da culpa do ex-gestor;

3.6. Contradição. Apontamentos 48 e 49. Desproporcionalidade na aplicação da multa. Necessidade de reconsideração.”

Diante do exposto encaminha-se o presente processo para análise jurídica da peça recursal “Embargos de Declaração”.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2015.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)

Andréa Christian Mazeto

Secretaria de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli